Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 627/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/115349/2012
PROTOCOLO	: 1266168
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTA
INTERESSADO	: MOV FLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA
VALOR	: R$ 855.000,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUTO CONTRATUAL – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A formalização de termo aditivo que, devidamente acompanhado de justificativa, parecer jurídico e publicação, demonstra o cumprimento da legislação pertinente é declarada regular; assim como a execução financeira que demonstra o cumprimento das obrigações, evidenciando a compatibilidade entre todas as fases da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), e apresenta os documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 16 a 19 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo do Empenho nº 1128 0909F, bem como da execução financeira do Instrumento Substitutivo ao Contrato Administrativo, emitido pela Secretaria de Municipal de Educação de Campo Grande – MS em favor Empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Cozinha Ltda, em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, dando **quitação** à Ordenadora de Despesas, Maria Cecília Amendola da Mota.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre à análise do Termo Aditivo e da execução financeira da **Nota Empenho n. 1128 0909F,** em Adesão à Ata de Registro de Preço nº 015/2011, proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 86/2010, celebrado entre o Munícipio de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação/MS, e a Empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comercio Ltda.

A Decisão **Singular-DSG GAB – G.JAS n. 5085/2011**, decidiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório do Pregão Presencial (1º fase).

Em seguida, a deliberação do **Acórdão AC02 - n. 2019/2018,** julgou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento substitutivo, nota de empenho n. 1128 0909F, em adesão à Ata de Registro de Preços n. 15/2011 (2ª fase).

A **Divisão de Fiscalização e Gestão de Educação – DFE,** efetuou análise da formalização do Empenho n. 1128 – 0909-F em adesão à Ata de Registro de Preço nº 15/2011, manifestando pela consonância com as Normas de Contratações Públicas e do Direito Financeiro (ANÁLISE ANA - DFE - 6217/2019, fls. 572-576).

Em seguida, os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas-MPC**, que examinou a documentação referente ao 1º Termo Aditivo, juntamente com a execução financeira do instrumento substitutivo ao contrato, concluindo pela legalidade e regularidade da matéria (PARECER PAR - 4ª PRC - 8821/2020, fls.577).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento, apreciando nesta oportunidade a formalização do 1º Termo Aditivo da Nota de Empenho nº 1128 0909F e sua a execução financeira, realizadas pela Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS.

O instrumento contratual utilizado para a Adesão à Ata de Registro de Preços n. 015/2011, foi o Empenho em Adesão n. 1128 0909F, de 20/12/2011 (fl. 4) no valor de R$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), obedecendo às

formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, tendo sido assinada durante a vigência da ata, cumprindo a determinação do § 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

O **1º Termo Aditivo** (fls. 319-320), tem como objeto a prorrogação do prazo para mais 12 meses, passando a vigorar de 06/03/2013 a 03/06/2014, além do acréscimo do Contratado (25%), na importância de R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), restando o montante de R$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), estando devidamente acompanhado de justificativa, de parecer jurídico, bem como, sua publicação e os procedimentos atenderam aos critérios da Lei.

A **execução financeira** foi elaborada e encaminhada pelo Ordenador de Despesas a este Tribunal, juntada na peça 17, fls. 101, contendo as Notas de Empenhos, Notas de Pagamentos e Notas Fiscais, conforme descrito resumidamente abaixo:

NOTAS DE EMPENHOS			**ORDEM DE PAGAMENTOS**			**NOTAS FISCAIS**		
Nº	**DATA**	**VALOR**	**Nº**	**DATA**	**VALOR**	**Nº**	**DATA**	**VALOR**
01128	20/12/12	684.000,00	675	15/02/12	684.000,00	13227	16/01/12	684.000,00
00595	22/05/12	171.000,00	915	05/06/12	171.000,00	13245	01/06/12	171.000,00
TOTAL		**855.000,00**	**TOTAL**		**855.000,00**	**TOTAL**		**855.000,00**

Os documentos encontram-se juntados aos autos, comprovando as despesas realizadas na contratação, conforme resumo financeiro a seguir:

Valor do Contrato	R$ 855.000,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 855.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 855.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 855.000,00

Assim, a execução contratual encontra-se em conformidade com a Lei n. 4.320/64, com o objeto e o montante contratado.

Muito embora, o ente contratante não tenha apresentando de forma expressa o **Termo de Encerramento do Contrato**, nota-se o Demonstrativo/Planilha peça 17, fls.101, observando que os procedimentos de Empenhos, Notas Fiscais e Pagamentos das Despesas estão em consonância com as regras definidas no Contrato, assim como não há a existência de saldo remanescente.

O **Corpo Técnico – DFE,** atestou a regularidade de todos os procedimentos, o que foi acompanhado pelo **Ministério Público de Contas – MPC:**

1 - Pela legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços do instrumento substitutivo ao contrato n. 15/2011, representada como contratada a empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Comercio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 04.019.827/0001-06 nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 124, inciso III, alínea "B", da Resolução TC/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018.

2 - Conclui pela **legalidade e regularidade** da prestação de contas da execução financeira do instrumento substitutivo do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 124, inciso III, alínea "B" do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (fls. 578)

Cumpre-nos, desta forma, reconhecer que foram atendidas as previsões normativas e legais, bem como os ritos formais para validação do feito, asseverando a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do instrumento substitutivo ao Contrato Administrativo, merecendo a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico – DFE, e o parecer do Ministério Público de Contas – MPC, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo do Empenho nº 1128 0909F, celebrado entre a Secretaria de Municipal de Educação de Campo Grande - MS (CNPJ. 03.501.509/0001-06) e a Empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Cozinha Ltda (CNPJ. 04.019.827/0001-06) haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Instrumento Substitutivo ao Contrato Administrativo, Empenho nº 1128 0909F, em adesão a Ata de Registro de Preços n. 015/2011, realizada pela Secretaria de Municipal de Educação de Campo Grande – MS (CNPJ. 03.501.509/0001-06) com a Empresa Mov Flex Indústria de Móveis e Cozinha Ltda (CNPJ. 04.019.827/0001-06), em face do cumprimento de seu objeto e execução de seus valores, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012;

III – Pela **QUITAÇÃO** à Ordenadora de Despesas**,** Maria Cecília Amendola da Mota, CPF nº 724.551.958-72, secretária de educação à época, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n. 160/2012;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n° 160/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º termo aditivo do empenho, bem como da execução financeira, dando quitação à ordenadora de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 19 de novembro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

KBV / VAB/dssm